



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 589/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.198/2017
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

**Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316,
de 29 de dezembro de 2010.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e V do artigo 11 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São subordinadas à Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba as seguintes unidades operacionais administrativas:

I – a Diretoria Especial, integrada por:

- a) Gerência de Primeiro Grau;*
 - b) Gerência de Eventos e Cerimonial;*
 - c) Gerência do Telejudiciário;*
 - d) Assessoria da Diretoria Especial;*
 - e) Assessoria do Tribunal Pleno;*
 - f) Assessoria do Conselho da Magistratura.*
- (...)*

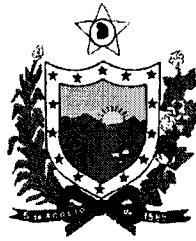
V – a Diretoria de Gestão de Pessoas, integrada por:

- a) Gerência de Controle e Acompanhamento;*
 - b) Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas;*
 - c) Gerência de Qualidade de Vida.*
- (...)”*

Art. 2º A Gerência de Capacitação passa a denominar-se Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.

Art. 3º O artigo 79 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. São subordinadas à Diretoria da ESMA:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

*I – a Secretaria;
II – a Assessoria;
III – a Gerência Administrativa e Financeira;
IV – a Gerência Acadêmica;
V – a Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.”*

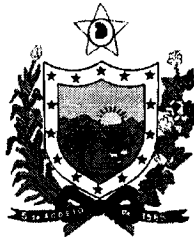
Art. 4º Fica acrescentada ao Capítulo XVII da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, a seguinte seção:

“(…)

**Seção IV
Da Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores**

Art. 83-A. À Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores incumbe:

- I – realizar e processar avaliações de desempenho;
- II – administrar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas, e elaborar, monitorar e avaliar resultados;
- III – fomentar a participação em eventos que facilitem o desenvolvimento de competências funcionais requeridas para o desempenho profissional, estabelecer critérios e certificar participantes;
- IV – prestar consultoria interna em gestão de pessoas, inclusive desenvolver e aplicar programas de desenvolvimento de equipes que facilitem a adaptação a mudanças, a redução de conflitos e a integração;
- V – captar parcerias que contribuam para a execução de planos de ação de capacitação e desenvolvimento;
- VI – planejar, propor e coordenar treinamentos específicos, de forma a manter os técnicos e as respectivas equipes especializadas habilitados e atualizados;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor da ESMA.”

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as alíneas “c” e “g” do inciso II do artigo 11, e o artigo 34, da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente